



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 7^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**04/05/2022
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senador Otto Alencar

Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso



Comissão de Assuntos Econômicos

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 5627/2019 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	10
2	PL 6214/2019 - Terminativo -	SENADOR JORGINHO MELLO	25
3	REQ 9/2022 - CAE - Não Terminativo -		35
4	REQ 10/2022 - CAE - Não Terminativo -		37
5	REQ 11/2022 - CAE - Não Terminativo -		39
6	REQ 12/2022 - CAE - Não Terminativo -		41

7	REQ 13/2022 - CAE - Não Terminativo -		43
8	REQ 14/2022 - CAE - Não Terminativo -		46

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
 VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
 (27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)

Eduardo Braga(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	AM 3303-6230	1 Luiz Carlos do Carmo(PSC)(18)(8)(90)(57)(54)(72)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445
Renan Calheiros(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	AL 3303-2261	2 Jader Barbalho(MDB)(18)(8)(90)(57)(54)(72)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	PE 3303-2182 / 4084	3 Eduardo Gomes(PL)(8)(44)(90)(54)(42)(72)(65)	TO 3303-6349 / 6352
Confúcio Moura(MDB)(8)(82)(90)(57)(54)(86)(72)(75)	RO 3303-2470 / 2163	4 Carlos Viana(PL)(8)(90)(72)	MG 3303-3100
Veneziiano Vital do Rêgo(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	PB 3303-2252 / 2481	5 VAGO(9)(41)(86)(45)	
Flávio Bolsonaro(PL)(4)(90)(57)(72)(59)	RJ 3303-1717 / 1718	6 VAGO(17)(11)(90)(72)(59)	
Eliane Nogueira(PP)(5)(39)(68)(38)(48)(67)(46)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	7 Esperidião Amin(PP)(10)(59)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	8 VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)

José Serra(PSDB)(12)(69)(70)(83)(51)(87)	SP 3303-6651 / 6655	1 Plínio Valério(PSDB)(7)(31)(36)(51)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837
Flávio Arns(PODEMOS)(12)(53)(51)(73)(74)	PR 3303-6301	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(40)	PR 3303-4059 / 4060
Tasso Jereissati(PSDB)(12)(89)(88)(51)(79)	CE 3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573	3 VAGO(7)(50)(53)(71)(74)	
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(30)	RS 3303-2323 / 2329	4 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(34)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(29)(26)(50)	PR 3303-1635	5 Roberto Rocha(PTB)(16)(51)	MA 3303-1437 / 1506
Giordano(MDB)(14)(34)(32)(64)(63)	SP 3303-4177	6 VAGO(16)	

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)

Otto Alencar(PSD)(2)(49)	BA 3303-1464 / 1467	1 Angelo Coronel(PSD)(2)(24)(49)	BA 3303-6103 / 6105
Omar Aziz(PSD)(2)(23)(49)	AM 3303-6579 / 6524	2 Alexandre Silveira(PSD)(2)(35)(33)(84)(49)(85)	MG 3303-5717
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(49)	GO 3303-2092 / 2099	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)(25)(49)(91)	RR 3303-5291 / 5292
Irajá(PSD)(78)(80)(61)	TO 3303-6469	4 Nelinho Trad(PSD)(61)	MS 3303-6767 / 6768

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL)

VAGO(3)(47)	RO 3303-6148	1 Carlos Portinho(PL)(15)(43)(60)(81)	RJ 3303-6640 / 6613
Marcos Rogério(PL)(3)(27)(28)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Wellington Fagundes(PL)(3)		3 Jorginho Mello(PL)(3)	SC 3303-2200

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Jean Paul Prates(PT)(6)(52)	RN 3303-1777 / 1884	1 Paulo Paim(PT)(6)(52)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230
Fernando Collor(PTB)(20)(6)(22)(52)	AL 3303-5783 / 5787	2 Jaques Wagner(PT)(6)(52)	BA 3303-6390 / 6391
Rogério Carvalho(PT)(6)(52)	SE 3303-2201 / 2203	3 Telmário Mota(PROS)(6)(52)	RR 3303-6315

PDT/CIDADANIA/REDE(REEDE, PDT, CIDADANIA)

Alessandro Vieira(PSDB)(56)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 VAGO(56)(62)	
Cid Gomes(PDT)(37)(56)	CE 3303-6460 / 6399	2 VAGO(58)(77)(56)	
Eliziane Gama(CIDADANIA)(58)(76)(77)(56)	MA 3303-6741	3 Acir Gurgacz(PDT)(19)(21)(56)	RO 3303-3131 / 3132

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSP).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(9) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bitar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (16) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
- (17) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
- (18) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
- (19) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
- (20) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (21) Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
- (22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
- (23) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
- (24) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
- (25) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
- (26) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
- (27) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
- (28) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
- (29) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
- (30) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
- (31) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
- (32) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
- (33) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (34) Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
- (35) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
- (36) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (37) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (38) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (39) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (40) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (41) Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bitar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
- (42) Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
- (43) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (44) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
- (45) Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bitar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
- (46) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal, (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR).
- (47) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- (48) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (49) Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
- (50) Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- (51) Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
- (52) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
- (53) Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- (54) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLMDB).
- (55) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (56) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
- (57) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLMDB).
- (58) Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
- (59) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
- (60) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. nº 20/2021-BLVANG).
- (61) Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
- (62) Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo. nº 37/2021-BLSENIND).
- (63) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
- (64) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPPP).

- (65) Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
- (66) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (67) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (68) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
- (69) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
- (70) Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
- (71) Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
- (72) Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Mário Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
- (73) Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
- (74) Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).
- (75) Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
- (76) Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
- (77) Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
- (78) Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
- (79) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).
- (80) Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD).
- (81) Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG).
- (82) Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
- (83) Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
- (84) Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
- (85) Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
- (86) Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
- (87) Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
- (88) Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
- (89) Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
- (90) Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
- (91) Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRÔ DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034344
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 33033255
E-MAIL: cae@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 4 de maio de 2022
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

7^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Mudança do horário (29/04/2022 19:48)
2. Atualização da pauta. (03/05/2022 11:40)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 5627, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Parecer \(CDH\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 6214, DE 2019

- Terminativo -

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

Autoria: Senador Angelo Coronel

Relatoria: Senador Jorginho Mello

Relatório: Pela aprovação da matéria.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 9, DE 2022

Requer a inclusão de dois nomes a audiência pública solicitada através do RQS 3/2022

Autoria: Senador Jorginho Mello

Textos da pauta:

[Requerimento \(CAE\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 10, DE 2022

Requer, em aditamento ao REQ 3/2022-CAE, a inclusão do Sr. Júlio Cesar Fontela - Diretor de Assunto Legislativo da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça e Avaliadores Federais - FENASSOJAF, entre os convidados na audiência pública destinada a instruir o PLP nº 245/2019.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAE\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 11, DE 2022

Requer aditamento ao requerimento 3/2022

Autoria: Senador Paulo Rocha

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAE\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 12, DE 2022

Requer aditamento do REQ CAE 3/2022 para inclusão de participante em audiência pública

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAE\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 13, DE 2022

Requer aditamento ao REQ 3/2022 - CAE com a inclusão do especialista em Medicina do Trabalho.

Autoria: Senadora Kátia Abreu

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAE\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 14, DE 2022

Requer inclusão do convidado Comandante Ondino Dutra Cavalheiro Neto, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA), em audiência pública objeto do REQ 3/2022 CAE.

Autoria: Senador Acir Gurgacz

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAE\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2021

SF/2130021818-39

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.627, de 2019, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.627, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns. O PL altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre acessibilidade de pessoas com deficiência nos meios de pagamento.

A proposição possui dois artigos.

O art. 1º acrescenta o art. 62-A à LBI, determinando que os fornecedores de produtos e serviços devem oferecer formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência, conforme dispuser regulamento.

O art. 2º é a cláusula de vigência, prevendo cento e oitenta dias como período de vacância legal.

Na justificação, o nobre autor considera que a falta de formas de pagamento acessíveis constitui uma flagrante barreira à inclusão dos consumidores com deficiência. Considerando que estes estão sujeitos à má-fé, almeja a derrubada de barreiras que considera incompatíveis com uma sociedade



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

justa e solidária. Para tal finalidade, argumenta que a tecnologia assistiva tem facilitado a superação de barreiras corriqueiras.

A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

A proposição foi a mim despachada para apresentação de parecer a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre ela deliberará em caráter terminativo.

Não houve propostas de emenda.

II – ANÁLISE

A teor do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição terá sua deliberação em caráter terminativo nesta Comissão. Desse modo, antes de enfrentarmos as questões de mérito, avaliaremos os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto à constitucionalidade, o projeto obedece aos balizamentos formais e materiais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre transferência de valores, que é o objeto da proposta. Ainda, a matéria impacta o consumo de produtos e serviços – e o direito do consumidor é um ramo do direito civil, cuja competência legislativa é privativa da União, na forma do art. 22, I, da Constituição da República.

Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, nos termos do art. 48, XIII, da Constituição Federal.

Também não se verifica afronta a dispositivos da Carta Magna.

Ademais, a proposição não trata de temas cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, previstos nos arts. 61 e 84 da Carta Maior.

SF/2130021818-39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/2130021818-39

Em relação à juridicidade, a proposta mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. O PL inova-o, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição, lei ordinária, é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.

Quanto à técnica legislativa, cumpre sem reparos os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas. A proposição não cria despesa nem afeta a receita da União, sendo completamente neutra sob esse aspecto.

Passemos à análise de mérito.

Como salienta o autor, a inexistência de formas de pagamento acessíveis constitui barreira à inclusão das pessoas com deficiência. A falta de acessibilidade em métodos de pagamento pode ser entendida como uma forma de discriminação oculta, que é percebida apenas por aqueles que vivem a realidade da deficiência. É forçoso reiterar que apenas aqueles diretamente envolvidos notam a extensão de seus efeitos e as dificuldades por ela criadas.

O PL em exame visa superar esse quadro, ao estender o alcance da norma originária no art. 62 da LBI. Não se trata de tornar acessíveis apenas os instrumentos de cobrança às pessoas com deficiência, mas, também, os meios de pagamento, que são essenciais para a vida em sociedade.

Outrossim, concordamos com o autor do projeto quando afirma que o avanço da tecnologia assistiva, inclusive mediante o uso de aplicativos para *smartphones*, facilita a superação de barreiras corriqueiras, até mesmo a acessibilidade requerida nos meios de pagamento. Dessa forma, com pouco custo, e de forma engenhosa, os fornecedores podem promover a inclusão.

Sendo assim, consideramos plenamente meritório o projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em face das considerações precedentes, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.627, de 2019, e, no mérito, votamos por sua **aprovação**.

SF/2130021818-39
A standard linear barcode is positioned vertically next to the file number.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.

SF19707.77064-17

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 62-A:

“**Art. 62-A.** Os fornecedores de produtos e serviços devem oferecer formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência, conforme dispuser regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de formas de pagamento acessíveis constitui uma flagrante barreira à inclusão dos consumidores com deficiência. A única forma de pagamento que os fornecedores de produtos e serviços são legalmente obrigados a aceitar é o dinheiro, mas a realidade é que são disponibilizadas formas alternativas, principalmente cartões de crédito ou de débito, e boletos bancários, entre outras modalidades, para atrair clientes.

Quando se oferece uma facilidade a toda a base de potenciais clientes, com exceção dos que têm alguma deficiência, cria-se, mesmo que involuntariamente, uma barreira que reforça as desvantagens que essas pessoas já enfrentam na sociedade. Há casos, inclusive, mais graves de má-fé, nos quais pessoas inescrupulosas se aproveitam da boa-fé do consumidor para fraudar o pagamento, aumentando o valor ou a condição declarada ao consumidor com deficiência que, sem alternativa, confia na informação prestada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O que almejamos, e o que a Constituição determina, é a derrubada das barreiras incompatíveis com a construção de uma sociedade mais justa e solidária, livre de discriminação e preconceito. Sabemos que muitas dessas barreiras são criadas ou mantidas sem intenção de marginalizar quem quer que seja, mas precisamos fazer um esforço consciente de superação para incluir todas as pessoas para que nossa sociedade venha a ser realmente democrática.

Ademais, o avanço da tecnologia assistiva, inclusive mediante o uso de aplicativos para *smartphones*, tem facilitado a superação de barreiras corriqueiras, como a acessibilidade nos meios de pagamento. Dessa forma, com pouco custo, e de forma engenhosa, os fornecedores podem promover a inclusão e aumentar sua base de potenciais clientes. Dada a velocidade com que as novas tecnologias caminham, soa prudente que deixemos para regulamento a definição das formas de pagamento que devam ser disponibilizadas, determinando, em lei, apenas que sejam acessíveis e seguras.

São essas as razões que fundamentam a presente proposta, que submetemos à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(REDE-PR)

SF19707.77064-17



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5627, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2019


SF19229.65911-09

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5627, de 2019, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5627, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), para dispor sobre a acessibilidade nos meios de pagamento.

Para tal finalidade, a proposição, em seu art. 1º, acrescenta o art. 62-A à LBI, determinando que os fornecedores de produtos e serviços devem oferecer formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência, conforme dispuser regulamento.

Em seu art. 2º, a proposição define como cento e oitenta dias o período de vacância legal.

Em sua justificação, o autor do projeto considera que a falta de formas de pagamento acessíveis constitui uma flagrante barreira à inclusão dos consumidores com deficiência. Considerando que estes estão sujeitos à má-fé, almeja a derrubada de barreiras que considera incompatíveis com uma

sociedade justa e solidária. Para tal finalidade, argumenta que a tecnologia assistiva tem facilitado a superação de barreiras corriqueiras.

Após apreciação desta CDH, a matéria seguirá para apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção e integração social da pessoa com deficiência, o que torna regimental seu exame por este Colegiado.

É motivo de grande satisfação a apreciação desta matéria pela CDH. A falta de acessibilidade em métodos de pagamento pode ser entendida como uma forma de discriminação oculta, pois poucos se dão conta dela. Apenas aqueles diretamente afetados notam a extensão de seus efeitos e as dificuldades por ela criadas.

O projeto em exame traz boas novas às pessoas com deficiência, ao estender o alcance da norma originária no art. 62 da LBI. Não se trata mais de fazer acessíveis apenas os instrumentos de cobrança, mas, também, os meios de pagamento.

Por tais motivos, com o intuito de tornar nossa sociedade mais justa e fraternal, consideramos plenamente meritório o projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5627, de 2019.

Sala da Comissão,

Paulo Paim, Presidente CDH
PT/RS

Romário, Relator
PODEMOS/RJ





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5627, de 2019, do Senador Flávio Arns, que
Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos
fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas
acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

12 de Fevereiro de 2020

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS PRESENTE
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ANGELO CORONEL

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

ELIZIANE GAMA

DÁRIO BERGER

IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5627/2019)

NA 5^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2022

SF/22818.65553-97

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.214, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que *altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.214, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que *altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.*

O projeto é estruturado em três artigos. No primeiro, é proposta a alteração da redação do art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para elevar de R\$ 78 milhões para R\$ 120 milhões o limite máximo de receita bruta que autoriza a pessoa jurídica a optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Para adaptar a legislação, o art. 2º do PL modifica o inciso I do art. 14 do mesmo diploma legal para dispor que, se a receita bruta da empresa foi superior ao novo limite de R\$ 120 milhões no ano-calendário anterior, a

pessoa jurídica deverá se sujeitar ao regime de tributação com base no lucro real.

O art. 3º do PL veicula a cláusula de vigência, ao dispor que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que a proposição se destina a atenuar a dificuldade de pagamento de tributos no País, relacionada à elevada carga tributária, ao excesso de burocracia e às exigências de cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco. Para tanto, propõe aumentar o limite de receita bruta anual que permite às empresas a adoção do regime do lucro presumido. Sustenta que o novo limite de R\$ 120 milhões decorre de reajuste do patamar de R\$ 24 milhões, vigente a partir de 1999, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade da proposição, registre-se que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário e que há legitimidade na iniciativa parlamentar nos termos dos arts. 48, inciso I, e 61, ambos da Constituição Federal.

Em relação ao mérito, é importante apoiar o reajuste do limite de receita bruta anual que autoriza a opção pelo lucro presumido que o projeto busca implementar.

No Brasil, como se sabe, os regimes de tributação são escalonados conforme a envergadura da empresa. Para as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), cujo faturamento anual não suplante R\$ 4,8 milhões, é previsto o regime do Simples Nacional pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Trata-se de sistemática de tributação que cobra, de forma simplificada, diversos tributos federais; o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto estadual; e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), imposto municipal. Pode-se dizer, de forma bastante resumida, que o recolhimento é unificado e são poucas as obrigações acessórias exigidas do contribuinte.



SF/22818.65553-97

Para empresas com faturamento mais elevado, até o limite de receita anual de R\$ 78 milhões, há possibilidade de opção pelo lucro presumido. Trata-se de regime que busca simplificar a cobrança do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O lucro presumido prevê a incidência de percentual sobre a receita bruta para a determinação da base de cálculo desses tributos, o que implica em dispensa de sistemática complexa de apuração e recolhimento desses tributos.

O lucro real, por sua vez, destina-se às empresas cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 78 milhões, bem como a algumas pessoas jurídicas obrigadas a essa sistemática de recolhimento independentemente do faturamento, como é o caso das instituições financeiras. É o regime mais complicado do sistema tributário brasileiro, pois impõe a observância de toda a complexidade do recolhimento comum de impostos e contribuições, mediante escrituração empresarial e fiscal completa, bem como de obrigações acessórias que demandam o dispêndio de muito esforço e tempo por parte das empresas.

Enquanto não vem a tão esperada reforma tributária, a aprovação do PL nº 6.214, de 2019, é uma maneira de reduzir a atual complexidade do sistema tributário para muitas empresas. Com a elevação do limite para manutenção das empresas no lucro presumido, menos contribuintes precisarão se submeter à sistemática mais complexa de tributação. Além disso, por ser optativo, apenas permanecerão no regime do lucro presumido os contribuintes que considerarem vantajosa a tributação nesse modelo de apuração de recolhimento tributário. Assim, poderão se manter com carga tributária reduzida frente àquela imposta pela observância do regime comum do lucro real.

A proposição é amplamente justificável não só pelo impacto positivo que gera para as empresas, mas pela justiça que promove, tendo em vista que não cria regime diferenciado novo, mas apenas reajusta a sistemática já vigente do lucro presumido, mediante mera atualização do montante limite de receita bruta anual. Essa correção, registre-se, deveria ocorrer com frequência na legislação, pois, caso contrário, aumenta-se a carga tributária por meio indireto. Sem correção monetária do limite de receita bruta, mais pessoas jurídicas são empurradas para a obrigatoriedade do lucro real, por mera inércia do legislador em não promover a atualização do valor máximo de receita permitido no regime.


SF/22818.65553-97

Por essas razões, o projeto merece acolhimento, a fim de que seja promovido o mínimo de justiça fiscal às empresas em atividade no País.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira do Projeto de Lei nº 6.214, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/22818.65553-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF19630.67595-58

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior ao limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ranking Doing Business 2020 do Banco Mundial, que conta com 190 países, o Brasil ficou na posição de número 184 no quesito Pagamento de Tributos. Ou seja, para as empresas, só é mais difícil de se pagar tributos na República do Congo, na Bolívia, na República Centro-Africana, na República do Chade, na Venezuela e na Somália.

O Pagamento de Tributos engloba não só a carga tributária, mas os requisitos burocráticos e as obrigações acessórias, que requerem mais de 1.500 horas de trabalho por uma empresa média para atender às exigências fiscais.

Visando atenuar a dificuldade no Pagamento de Tributos, propõe-se aumentar o limite de receita bruta anual permitido à opção do regime tributário às pessoas jurídicas pelo Lucro Presumido para R\$ 120 milhões. Esse valor de receita bruta anual ora proposto corresponde ao reajuste pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do limite de R\$ 24 milhões no início de sua vigência, janeiro de 1999, conforme disposto na Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Devido à sua composição, entende-se que o IGP-M reflete melhor o ambiente de negócios das empresas e, portanto, seria o reajuste adequado às receitas das empresas. Tal índice compreende a evolução de preços de atividades produtivas passíveis de pesquisas sistemáticas, como as operações de comercialização em nível de produtor, do varejo e da construção civil.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF19630.67595-58

Com base nos Dados Setoriais de 2015 da Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, as pessoas jurídicas do Brasil dividiam-se da seguinte forma: 295 mil empresas imunes/isentas; 147 mil empresas tributadas pelo Lucro Real com alíquota efetiva sobre o faturamento de 0,64% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); 876 mil empresas no Lucro Presumido com a alíquota efetiva sobre o faturamento do IRPJ de 2,49%; e 3,6 milhões de empresas no Simples Nacional em 2015 com 0,46% de alíquota efetiva sobre o faturamento no IRPJ.

Diante da maior alíquota efetiva às empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido, acredita-se não haver impacto fiscal negativo na proposta em tela. Embora, em alguns casos, a migração de empresas do Lucro Real para o Lucro Presumido acarrete redução da alíquota efetiva; em vários outros, o que as empresas pagarão de tributos será em montante superior.

A expansão da possibilidade de se recolher tributos sobre o faturamento como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Serviços - ISS (âmbito municipal), além do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, fará com que a atividade empresarial se concentre no ganho de produtividade e na geração de empregos, em vez da burocacia e da litigiosidade inerentes ao regime tributário do Lucro Real.

Em razão da importância desta proposição para a melhoria no ambiente de negócios, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6214, DE 2019

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - Legislação Tributária Federal - 9718/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9718>

- artigo 13
- artigo 14
- inciso I do artigo 14

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 3/2022, com o objetivo de instruir o PLP 245/2019, que “regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor David Athayde, Subsecretário de Política Fiscal da STN;
- o Senhor Leonardo José Rolim Guimarães, Secretário de Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo pedir o aditamento do RQS 3/2022 incluindo para participar da audiência pública os seguintes representantes. Pelo Ministério da Economia o Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Min do Trabalho e Previdência indica o Secretário de Previdência, Leonardo José Rolim Guimarães.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

**Senador Jorginho Mello
(PL - SC)**

SF/22286.21319-07 (LexEdit)

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2022 - CAE, com o objetivo de instruir o PLP 245/2019 seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Júlio Cesar Fontela, Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça e Avaliadores Federais (FENASSOJAF).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a grande relevância da matéria e a necessidade de se promover um debate que contribua com a instrução do projeto de lei apresentado, proponho a inclusão do Sr. Júlio Cesar Fontela, Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça e Avaliadores Federais (FENASSOJAF), entre os convidados que participarão da audiência pública destinada a instruir o projeto de lei complementar.

Faz-se necessário um debate que esclareça as condições de trabalho a que estão submetidas diversas categorias profissionais e os critérios que devem garantir o direito à aposentadoria especial.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/22125.23730-04

5

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 3/2022, seja incluído o nome do Dr. Marcos Barbosa de Oliveira, representante do Instituto Socioambiental dos Garimpeiros do Brasil. .

Tendo em vista que a atividade de garimpeiro é intermitente, não gerando ganhos permanentes de renda, se faz necessário avançar nos debates que envolvam os direitos previdenciários, assim como os critérios que envolvem o direito à aposentadoria. especial.

Proponho para a audiência a inclusão de representante Instituto Socioambiental dos Garimpeiros do Brasil.

Sala da Comissão, 29 de março de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores**

6



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2022 - CAE, com o objetivo de instruir o PLP 245/2019, que “regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências” seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Silvain Barbosa Fonseca, Representante da Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil - AGTBrasil.

Sala da Comissão, de .

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
SF/22839.30908-54 (LexEdit)

7



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2022 - CAE seja incluído o seguinte convidado:

- o Doutor Zuher Handar, Médico Especialista em Medicina do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 245/2019 propõe critérios de acesso à aposentadoria especial aos segurados da Previdência Social que exercem atividades expostas a agentes nocivos à saúde. Nesse sentido, com objetivo de instruir de forma técnica e bem informada o relator e os Senadores que compõem a CAE, é que devemos ouvir o posicionamento de especialistas na área de Medicina do Trabalho. Portanto, se faz oportuna a inclusão do nome do Dr. Zuher Handar, que é Pós Graduado em Saúde Pública e Especialista em Medicina do Trabalho, foi Coordenador do Curso de Pós Graduação em Medicina do Trabalho da PUC do Paraná, além de ter exercido o cargo de Secretário de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Dessa forma, o Dr. Handar por sua vasta experiência e formação na área pode contribuir para a instrução técnica do PLP 245/2019.

SF/22602.14080-18 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2022 - CAE seja incluído o seguinte convidado:

Sala da Comissão, 5 de abril de 2022.

Senadora Kátia Abreu
(PP - TO)



SF/22602.14080-18 (LexEdit)

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAE

SF/22535/28510-00

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2022 CAE seja incluído o seguinte convidado:

- Comandante Ondino Dutra Cavalheiro Neto, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA).

JUSTIFICAÇÃO

Com mais de 10 mil associados, o Sindicato Nacional dos Aeronautas é a maior entidade representativa de tripulação da América Latina e uma das maiores instituições representativas de tripulantes do mundo. Entendemos ser o pleito legítimo, e com potencial para aprofundar os debates travados na Audiência Pública em questão.

No que tange ao PLP 245/2019, cabe mencionar que os profissionais que exercem o chamado “serviço aéreo embarcado”, como pilotos, copilotos e comissários de bordo, estão sujeitos à incidência de radiação não ionizante (radiação UVA/UVB), vibrações, baixa umidade do ar dentro das cabines, radiações eletromagnéticas, radiação solar em grandes altitudes, variações de pressão atmosférica, temperaturas e posturas incômodas decorrente da permanência prolongada dentro das cabines (ergonomia), entre outros, como constantes mudanças de fuso horário e trabalho noturno extenuante.



SENADO FEDERAL

Cabe ressaltar, finalmente, que diante dos novos desafios impostos à humanidade em função da pandemia de Covid-19, os aeronautas mantiveram o seu ritmo de trabalho normalmente, elencadas inclusive pelo Ministério da Saúde como categoria essencial à sociedade, uma vez que os profissionais foram expostos 24 horas por dia à contaminação do novo coronavírus.

Pelo exposto, julgamos oportuna a inclusão dos aeronautas no debate sobre a Aposentadoria Especial.

SF/22535/28510-00

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Acir Gurgacz".

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO